



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.013/2017, De, 04 de Outubro de 2017.

Institui Programa de Recuperação Fiscal - REFIS com vistas à regularização de débitos tributários ou não para com o Município, mediante parcelamento, anistia de multas e juros para pessoas físicas e jurídicas e adota providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS do Município de Neópolis destinado a promover a regularização de créditos de qualquer natureza, tributário ou não, do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativo a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016 constituídos ou não, inclusive o saldo remanescentes de outros parcelamentos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, exceto os decorrentes de multa de infração à legislação de trânsito e ambiental.

§ 1º. A anistia prevista no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS aplica-se para os débitos inscritos em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2016 e não se aplica aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele e às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas nos termos do artigo 180 do Código Tributário Nacional.

§ 2º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN e demais tributos, objeto de denúncia espontânea, podem ser enquadrados no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS instituído por esta Lei desde que recolhidos imediatamente com a denúncia e a vista em cota única.

Art. 2º. O período para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, instituído por esta Lei, tem início em 01 de outubro de 2017 e término em 29 de dezembro de 2017, obedecendo ao calendário para pagamento de parcelas constante do Anexo Único, parte integrante desta lei.

§ 1º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal- REFIS de que trata esta Lei dar-se-á por requerimento e opção do requerente que passa a fazer jus a regime especial de consolidação e pagamento integral, em conta única/a vista, ou de consolidação e parcelamento, conforme o caso.

§ 2º. O benefício de parcelamento de que trata esta Lei será mediante pagamento em até 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela recolhida quando da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal- REFIS.



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

§ 3º. Na hipótese de a adesão ao benefício de parcelamento previsto nesta Lei, ocorrer após o prazo inicial do Programa de Recuperação Fiscal- REFIS o contribuinte não usufruirá das 09 (nove) parcelas, uma vez que implicará na redução dos meses de parcelamento, porquanto o requerente usufruirá tão somente do pagamento na quantidade de meses remanescentes existentes até o prazo final do Programa de Recuperação Fiscal- REFIS, ressalvada a prorrogação dos prazos iniciais e finais mediante decreto nos termos do Art. 14 desta lei.

Art. 3º. A inserção no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS de que trata esta Lei, na modalidade de parcelamento, implica no regime especial de consolidação de débitos.

§ 1º. O pedido de parcelamento previsto nesta Lei deve ser formulado pelo devedor, representante legal ou procurador habilitado, até o prazo de 31 de Agosto de 2017, desde que as dívidas estejam incluídas nas hipóteses previstas no artigo 1º desta Lei.

§ 2º. No caso de pessoa jurídica o pedido deve ser formulado em nome do estabelecimento matriz.

§ 3º. É admitida a transferência dos saldos remanescentes de parcelamentos já existentes para a modalidade de parcelamento e concessão do benefício previsto nesta Lei, mediante requerimento do interessado, observado o prazo previsto no § 1º deste artigo, podendo inclusive optar pelo benefício de pagamento a integral, em conta única/a vista.

§ 4º. O parcelamento concedido nos termos desta Lei independe de apresentação de garantia ou arrolamentos de bens, mantidas as garantias decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.

Art. 4º. Os créditos objetos do Programa de Recuperação Fiscal- REFIS podem ser pagos, pelo devedor ou terceiro interessado, atualizados monetariamente, com descontos, nos seguintes termos:

I - desconto integral da multa e dos juros, desde que recolhido integral, em conta única/a vista, o valor original corrigido monetariamente, todavia sem incidência de juros;

II - redução da multa e dos juros decorrente de desconto de 80 % (oitenta por cento) dos valores da multa e dos juros, desde que recolhido em até 5 (cinco) parcelas mensais, todavia com incidência da correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês;

III - redução da multa e dos juros decorrente de desconto de 60 % (sessenta por cento) dos valores da multa e dos juros, desde que recolhido em até 9 (nove) parcelas mensais, todavia com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. O contribuinte que requerer o parcelamento deve efetuar o pagamento da primeira parcela no ato de adesão, sendo que as parcelas mensais e sucessivas não podem ser inferiores a R\$50,00(cinquenta reais).



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. O pagamento à vista ou parcelado deve ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, mediante requerimento escrito ou em meio eletrônico, caso seja disponibilizado pelo Município.

Art. 6º. O recolhimento do pagamento integral, em conta única/a vista, implica na quitação imediata e total da dívida e o recolhimento parcelado será em estrita observação a forma de pagamento e a condição do requerente em relação ao crédito.

Art. 7º. Os créditos tributários, para efeito de descontos no termos do artigo 4º desta Lei devem ser atualizados e corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E desde o lançamento até a data do pagamento da parcela integral, em conta única à vista ou de forma parcelada.

Art. 8º. O requerimento e adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS implica:

- I - no reconhecimento da liquidez e certeza da dívida, bem como na confissão irretratável dos débitos e na confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil vigente;
- II - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- III - no pagamento regular das parcelas do débito consolidado, assim como dos tributos e de demais receitas municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos anteriormente a 31 de dezembro de 2017;
- IV - na manutenção automática das garantias já prestadas judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo único. O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual fica suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 9º. Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas, arcando com os honorários do advogado.

Art. 10. Em caso de pagamento à vista, é responsabilidade do devedor, também, o pagamento integral das custas judiciais, nos termos da legislação vigente, fornecendo cópia do recibo da respectiva guia de pagamento, bem como de qualquer outro valor devido em razão da lide, sob pena de não extinção do respectivo processo.

Art. 11. O devedor que atrasar, por 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, o pagamento de quaisquer das parcelas pactuadas, deve ter o parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

§ 1º. O parcelamento, uma vez cancelado, implica na inscrição em Dívida Ativa do saldo remanescente, assim entendido o valor consolidado devido após dedução das parcelas já recolhidas.

§ 2º. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento implica nos acréscimos legais relativos a atualização monetária, multa de mora no valor equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), e juros de mora no valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês, depois de decorridos 30 (trinta) dias de vencimento, nos termos dos Artigos 92 e 93 do Código Tributário do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 895/2011.

Art. 12. É condição essencial para construção dos efeitos jurídicos decorrentes de adesão ao Programa de que trata esta Lei, que o devedor no momento do pedido esteja adimplente no exercício de 2017 com a Fazenda Municipal e, na vigência do acordo, não fique inadimplente em relação às obrigações futuras as quais vier a sujeitar-se.

Art. 13. Os pagamentos efetuados no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS de que trata esta Lei devem ser amortizados proporcionalmente, tendo por base a relação existente, na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, incluído no programa, e o valor parcelado.

Art. 14. Os prazos que se refere esta Lei podem ser prorrogados mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo, mediante decreto, sempre que for necessário, poderá regulamentar a presente Lei, cabendo ao Secretário Municipal de Finanças, caso necessite, baixar normas, instruções e/ou orientações que se fizeram necessárias à execução ou aplicação desta Lei, sem prejuízo das normas previstas nesta Lei e da competência regulamentar do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Neópolis, Estado de Sergipe, 05 de Outubro de 2017.


LUIZ DE MELO FRANÇA
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
ATO/TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Ao Ilm.º Sr. Diretor do Departamento de Receita Tributária do Município de Neópolis:

O contribuinte/responsável tributário acima identificado, para efeito de formalizar pedido de parcelamento com base na Lei Complementar Municipal nº ____/2017, de ____ de _____ de 2017, REQUER a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos referentes aos débitos sob minha responsabilidade, objetos deste parcelamento.

DECLARA que, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 10 da referida Lei Complementar, renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda(m) a(s) referida(s) impugnação(ões) ou recurso(s).

Neópolis/SE, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO II
PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

IDENTIFICAÇÃO

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Telefone: () _____

Domicílio/Sede: _____

CEP: _____

Número Cadastro: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____

RG: _____ CPF: _____

Ao Ilm.º Sr. Diretor do Departamento de Receita Tributária do Município de Neópolis:

O contribuinte/responsável tributário SOLICITA desistência irrevogável e irretroatável de todas as modalidades de parcelamento que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de serem incluídos no parcelamento a que se refere a Lei Complementar Municipal nº ____/2017, de ____ de _____ de 2017.

() Sim () Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente as modalidades e/ou parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretroatável, informando o número do Processo respectivo:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____

Outras modalidades. Informar o número dos Processos de parcelamento:

- 1) _____
- 2) _____

Neópolis/SE, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO III
PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS E CONFISSÃO DE DÍVIDA

IDENTIFICAÇÃO

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Ao Ilm.º Sr. Diretor do Departamento de Receita Tributária do Município de Neópolis:

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, REQUER junto a esta Diretoria da Receita do Município de Neópolis, com base nos art. 2º da Lei Complementar Municipal nº ___/2017, de ___ de _____ de 2017, o parcelamento de seus débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de ___ parcelas a serem pagas todo dia ___ de cada mês, consecutivamente.

REQUER, ainda, se ajuizado o débito, seja o presente acordo reduzido a termo nos Autos da respectiva Execução Fiscal, com vistas a sua homologação judicial.

DECLARA estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretroatável da dívida, nos termos dos artigos 389 a 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16.03.2015 (Código de Processo Civil)

Charqueada/SP, em ___ de _____ de 20__.

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU DESISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Telefone: () _____

Domicílio/Sede: _____

CEP: _____

Número Cadastro: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____

RG: _____ CPF: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____

RG: _____ CPF: _____, vem por meio desta, por livre e espontânea vontade, isento de toda e qualquer forma de erro de fato ou coação, DECLARAR, sob as penas da lei, que:

- () não há qualquer Ação, pedido ou recurso onde se discuta judicialmente o(s) referido(s) débito(s) inscritos em Dívida Ativa do Município de Charqueada.
- () desiste expressamente de toda e qualquer ação judicial em que se esteja discutindo o(s) referido(s) débito(s) inscrito(s) em Dívida Ativa.

Neópolis/SE, em ___ de _____ de 20__.

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO V
TERMO DE RENÚNCIA

IDENTIFICAÇÃO

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº ____/2017, de ____ de ____ de 2017, venho, por meio desta, RENUNCIAR ao direito de discutir a certeza, liquidez e exigibilidade dos débitos objetos do pedido de inclusão no parcelamento ora requerido.

Neópolis/SE, em ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Domicílio/Sede: _____

CEP: _____

Número Cadastro: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____

Telefone: () _____

RG: _____ CPF: _____

DECLARA, para efeito de pedido de parcelamento da Lei Complementar nº ____/2017, de ____ de _____ de 2017, que serão abrangidos todos os débitos ajuizados e não ajuizados que recaem sobre o CPF/CNPJ de nº _____.

Neópolis/SE, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____